

## LEI Nº 423

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes para o Exercício de 1.995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas nesta Lei, as instruções metas e prioridades de Administração Pública Municipal para a elaboração dos Orçamentos referente ao exercício de 1995.

**Artigo 2º** - Terão preferência sobre novos projetos, aqueles já em fase de execução, em especial aqueles que exijam contra partida do Município.

**Artigo 3º** - Será prioritária a conservação, manutenção e recuperação dos bens públicos sobre as obras e iniciar.

**Artigo 4º** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município de Antonio Olinto, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar nas suas respectivas produtividades e rendimentos.

**Artigo 5º** - Na estimativa das receitas serão considerados efeitos das modificações da legislação tributária.

**Artigo 6º** - Serão assegurados recursos necessários para as Despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relativos com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

### **CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Artigo 7º** - O orçamento para o exercício de 1995, compreenderá:

I – O Orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, seus fundos, seus Órgãos e Entidades de Administração direta e indireta, incluídas as funções mantidas ou auxiliadas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo inclusive fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Município nos termos do art. 47, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município;

III – Na elaboração do projeto de lei do Orçamento, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo preços vigentes em agosto de 1994.

IV – O Orçamento do Município, será corrigido em 01 de janeiro de 1995, utilizando para tal o índice inflacionário ocorrido no período de AGOSTO A DEZEMBRO de 1994, e ainda, projetando inflação para o exercício de 1995, usando como índice a média da variação de preços nos últimos 6 (seis) meses e a suas tendência.

**Parágrafo único** – Constituem-se Receitas e Despesas do Município:

I – Arrecadação de tributos municipais, da participação nos Tributos da União e do Estado, dos recursos oriundos de operações de empréstimos internos e externos tomados nos limites estabelecidos em Lei, e de conformidade com convênios de Órgãos Estaduais e Federais.

II - As despesas serão constituídas pelas dotações destinadas aos órgãos da Administração direta e indireta para atendimento das necessidades administrativas do Município.

**Artigo 8º** - As despesas de pessoal e encargos sociais não poderão exceder do limite constitucional de 65% das receitas correntes, conforme Art. 38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e no Art. 13, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 9º** - O município aplicará anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União, na manutenção do Ensino Fundamental, pré-escolar e especial, conforme prevê o Art. 13, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 10º** - O montante das despesas de saúde não poderá ser inferior a 3% da renda tributária do Município e aplicará 2% de sua renda tributária em seguridade social, conforme preceitua o Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 11º** - Farão parte integrante da despesa municipal os recursos destinados ao cumprimento de precatórias judiciais conforme o disposto no Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

**Artigo 12º** - A proposta orçamentária de Poder Legislativo deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o orçamento geral do município até 30 de agosto do corrente exercício.

**Artigo 13º** - A proposta orçamentária do poder Legislativo de que trata o artigo anterior não poderá ser superior a 7% (sete por cento) da receita orçamentária do Município, excluindo as operações de crédito.

### **CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Artigo 14º** - Fica o Município obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária para o exercício de 1995, de acordo com o estabelecido em Lei específica que dispõe sobre:

**a=** Revisão dos Impostos Prediais e Territorial Urbano, através de planta genérica de valores e das normas concernentes ao cadastro técnico fiscal, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis ou a revisão dos valores venais.

**b=** O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento das contribuições de melhoria.

**Parágrafo único:** Sem a execução prévia do disposto neste artigo nenhum lançamento fiscal será válido.

### **CAPÍTULO IV DOS FUNDOS MUNICIPAIS**

**Artigo 15º** - A criação de Fundos Especiais fica condicionada a elaboração de um plano de aplicação específico, que obrigatoriamente conterá:

**I** – Fontes dos Recursos financeiros, com indicações de suas origens, determinadas nas categorias econômicas, Receitas Correntes e de Capital;

**II** – Aplicações onde serão discriminadas:

**a)** As ações administrativas a serem desenvolvidas através de fundo;

**b)** Os recursos destinados ao cumprimento dos objetivos da ação administrativa relativa ao Fundo, classificados nas categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

**Artigo 16º** - Os planos de aplicação, as receitas e despesas dos Fundos serão parte integrante do Orçamento Geral do Município, e serão destinados e programadas de acordo com as dotações previstas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Artigo 17º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e meta assim delineadas:

#### I – LEGISLATIVA

**a=** Prosseguir nas ações no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de adequá-las às novas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

**b=** Dar início à construção do Edifício Sede do Legislativo Municipal.

#### II – ADMINISTRAÇÃO

**a** – Desenvolver ações, coordenar, assessorar e manter as unidades integrantes dos órgãos do Governo Municipal no sentido de modernizar e aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamento bem como a sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e patrimonial e na supervisão de suas atividades administrativas;

**b** – Elaborar convênios com órgãos competentes para Emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho;

**c** – Incentivar o treinamento de recursos humanos;

**d** – Aquisição de veículos para a administração;

**e** – Aquisição de equipamentos de informática;

**f** – ampliação e adaptação do Prédio da Prefeitura, instalação de diversos departamentos;

**g** – Manutenção de melhoramento do sistema de retransmissão de canais de televisão;

**h** – Aquisição de imóveis através de compra ou desapropriação para cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

### **III – AGRICULTURA E PECUARIA**

**a** – Instalação do Conselho de Desenvolvimento rural e do Departamento Agrícola.

**b** – Construção de abastecedores comunitários em diversas localidades.

**c** – Aquisição de Veículos e Equipamentos.

**d** – Auxílio para a população concernente na aquisição de mudas e sementes de árvores nativas, ornamentais e frutíferas.

**e** – Manutenção da Comissão de Conservação de Solos, com estabelecimento de Programas especiais de combate a erosão.

**f** – Programa de calcáreo e sementes – Subsídios para o transporte de calcáreo e sementes aos pequenos agricultores.

**g** – Implantação da Feira livre.

**h** – Prosseguir na política de incentivo ao homem rural, dotando o agricultor de recursos que o permitam maior produtividade e tecnologia para a exploração econômica da propriedade, desenvolver clubes agrícolas, a mecanização e cooperativismo através das técnicas e convênios com a EMATER – PR.

**i** – Firma convênios com órgãos oficiais para a preservação das bacias hidrográficas e matas ciliares.

**j** – Programas especiais: Peixes, ovelhas e suínos.

**l** – Construção de Parques de Exposição e Canchas de Rodeios.

**m** – Aquisição de Equipamentos apropriados à construção de Terraços ou curvas de nível.

### **IV – DEFESA NACIONAL S SEGURANÇA PÚBLICA**

**a** – Dar apoio mediante convênio, a Delegacia de Polícia Civil ,e a Polícia Militar, no sentido de coordenar, orientar e supervisionar a segurança pública do Município.

**b** – Obras de construção de um Módulo-Policial.

## **V – COMUNICAÇÕES**

**a** – Instalações de postos de serviços telefônicos no interior do Município.

**b** – Dar apoio para a telefonia rural.

**c** – Aquisição de retransmissores de sinal de TV e Antenas.

## **VI – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**a** – Prosseguir na manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino fundamental, orientar e supervisionar os cursos ministrados, incrementar o programa de hortas escolares, apoio a melhoria da distribuição da merenda escolar, manter os serviços de transporte de alunos.

**b** – Manter a atividade da educação especial e criar, se necessário, novas atividades, no sentido de amparar a criança excepcional.

**c** – Adquirir ônibus para transporte de escolares ou outros veículos.

**d** – Construção de salas de aula.

**e** – Prosseguir nas obras de ampliação, recuperação e adaptação de salas de aula e demais dependências para atendimento do ensino público municipal.

**f** – Construção de canchas polivalentes para incentivo ao esporte.

**g** – Criar uma Comissão Municipal de Esportes para supervisionar e amparar as práticas desportivas e o desenvolvimento do esporte amador principalmente na rede municipal de ensino.

**h** – Ampliação da Biblioteca Pública Municipal.

**i** – Adquirir, para distribuição gratuita aos educandos do Município, o material básico indispensável às atividades curriculares.

**j** – Melhorias nos campos de Futebol:

1) Interior;

2) Construção de Arquibancada e Muro (Estádio Municipal)

## **VII – HABITAÇÃO E URBANISMO**

**a** – Dar apoio a programas habitacionais para famílias de baixa renda.com a construção de casas populares.

**b** – Conceder ajuda para pessoas carentes na construção de suas moradias.

**c** – Manter e esquematizar a viabilidade do uso das áreas de interesse urbano, manutenção e operação dos bens municipais e fiscalização dos serviços públicos, implantação do sistema viário e da manutenção e execução de obras municipais.

**d** – Pavimentação de ruas.

**e** – Instalações de Parques Infantis.

**f** – Manutenção dos Cemitérios Municipais e início da construção da capela mortuária.

**g** – Produção de artefatos de cimento.

**h** – Dar prosseguimento com obras de extensão da rede de energia elétrica e iluminação pública.

**i** – Prosseguir as obras de eletrificação rural.

**j** – Melhoramentos e restauração de praças públicas.

## **VIII – SAÚDE E SANEAMENTO**

**a** – Dar execução e coordenar todas as atividades relativas à assistência sanitária e social a população bem como entidade privadas que atuem nesses setores. Atendimento preventivo de saúde e sanitária dos municípios, melhorar as condições físicas, instrumentais e de recursos humanos no atendimento realizados nos Mini-Postos de saúde, ampliando o atendimento médico e odontológico.

**b** – Construção de mini-postos de saúde.

- c** - Instalação e aparelhamento de ambulatório médico-dentário.
- d** – Ampliação do Prédio do Hospital Municipal.
- e** – Aquisição de material permanente para o Hospital Municipal.
- f** – Construção de poços artesianos e implantação do sistema de água.
- g** – Início de obras da implantação da rede de esgotos.
- h** – Prosseguimento de obras de galerias pluviais.
- i** – Aquisição de veículos.
- j** – Construção de módulos sanitários.

## **IX – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

- a** – Coordenar, orientar, supervisionar e manter os serviços de Assistência Social do Município e apoio às instituições sociais.
- b** – Criação de programas de apoio e assistência ao idoso portador de deficiência física e/ou mental e o início de construção da Casa do Idoso.
- c** – Dar assistência ao Programa do Menor Carente.
- d** – Construção de Creches.
- e** – Assistência com consultas médicas, medicamentos, próteses dentárias, cobertores, óculos e tratamentos especializados, auxílio funeral.
- f** – Contribuir na forma da Lei com o Pasep.

## **X TRANSPORTE**

- a** – Dar expansão, conservação e aumento da capacidade de utilização da rede viária municipal, execução da patrolamento, obras de arte corrente, retificações de estradas vicinais, construção e conservação de pontes e bueiros na malha rodoviária.
- b** – Construção de terminal rodoviário.

c – Construção de obras civis de pavimentação.

d – Abrigo para passageiros.

e – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos novos ou usados em geral, para atendimento aos serviços rodoviários.

f – Locar veículos e máquinas e equipamentos, para atender a demanda dos serviços.

g – Exploração da pedreira e britados através do consórcio intermunicipal.

h – Construção de calçamentos com pedras Irregulares.

i – Construção de garagem para veículos automotores da Municipalidade.

j – Colocação de uma bomba para combustível.

## **CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO PESSOAL**

**Artigo 18º** - Ficam os poderes Legislativos e Executivos autorizados a atualizar os vencimentos e vantagens do Quadro próprio do Pessoal e do Magistério, de conformidade com índices oficiais de salários, no exercício de 1995.

**Artigo 19º** - Reestruturar o Quadro Pessoal, com vistas a implantação do Regime estatutário do Município.

**Artigo 20º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 13 de junho de 1994.

---

JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI  
Prefeito Municipal

